

TERMO DE CONTRATO № 032/SUB-IP/2020

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS N° 001/SUB-IP/2020 PROCESSO ELETRÔNICO № 6010.2020/0001269-6 CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a SUBPREFEITURA IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob n° 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, n° 444, Ipiranga – São Paulo/SP, representada neste ato pela Subprefeita Rosiris de Fátima Gabriel, adiante designada apenas por CONTRATANTE, e de outro a empresa MATHESIS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.302.648/0001-00, com sede no município de Santo André na Rua da Memória nº 89 - Vila Assunção - SP - CEP: 09030-110 - Telefone: (11) 4427-9834 -Email: mathesis.eng@uol.com.br, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato por seu representante legal, Walteir Rodrigues de Lacerda, portador do R.G. nº 14.501.243-8, inscrito no CPF sob nº 032.069.488-78, doravante designada apenas CONTRATADA, conforme despacho proferido às fls. 033960172 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 03/10/2020, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I - DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA FLÁVIO XAVIER DE TOLEDO BOSQUE DA SAÚDE DISTRITO: IPIRANGA, SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA IPIRANGA.
- **1.2**. Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações técnicas, contidas no ANEXO I do Edital que precedeu este ajuste e dele passa a fazer parte integrante.
- II DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO
- 2.1. Os serviços serão executados no regime de Empreitada de Menor Preço Unitário.
- 2.2. O valor do presente Contrato importa em R\$ 273.552,26 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).
- 2.2.1. O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais, fiscai e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários

Jan.



empenhados onerando a dotação nº 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, do presente exercício, suportadas pela Nota de Empenho nº 81.844/2020.

2.3.1. Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços objeto deste, são os ofertados pela Contratada - Anexo V do edital de licitação que precedeu este ajuste, parte integrante deste ajuste.

III - DO REAJUSTE

- 3.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.
- **3.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- **3.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - DOS PRAZOS

- **4.1.** O prazo total da contratação é de **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada na "Ordem de Início", a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura na qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.
- **4.2.** A contratada deverá retirar a Ordem de Início em <u>até 03 (três) dias úteis</u> contados da convocação.
- **4.3.** A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.
- **4.4.** Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de documento eletrônico, junto ao Protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.
- **5.2.** Cada documento eletrônico de pedido de medição e pagamento deverá conter os seguintes arquivos documentais:
 - 5.2.1. Cópia do Contrato;
 - 5.2.2. Cópia da Nota de Empenho;
 - 5.2.3. Cópia da Ordem de Início;





- 5.2.4. Memorial de Cálculo;
- **5.2.5.** Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição, quando solicitado pela Unidade Requisitante;
- **5.3.** As medições serão apresentadas em planilhas eletrônicas conforme modelo fornecido pela Fiscalização.
- **5.4.** Os quantitativos das medições serão apresentados na forma cumulativa em relação aos serviços prestados.
- **5.5.** O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.
- **5.6.** A medição dos serviços executados será realizada mensalmente e será referente às parcelas relativas ao período dos 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês subsequente ao da sua realização. Em caso de dúvida ou divergência nos quantitativos medidos, a Fiscalização liberará para pagamento a parte não contestada dos serviços.
- **5.7.** Fica o responsável tributário independentemente de retenção, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- **5.8.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, mediante a apresentação das plantas de "as built" e o Recebimento Provisório.
- **5.8.1.** Consideram-se como plantas de "as built", o registro gráfico de todos os elementos construtivos e equipamentos públicos existentes na área dos serviços estipulados no objeto contratual, sendo que sua formatação obedecerá ao estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras SIURB.
- **5.9.** Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:
 - 5.9.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- **5.9.1.1.** Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 03 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.
- **5.9.1.2.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- **5.9.1.2.1.** No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

3



- **5.9.1.2.2.** Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
- **5.9.1.2.3.** Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- **5.9.1.2.4.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
- **5.10.** Nas solicitações de pagamentos de medições, a contratada deverá anexar os seguintes documentos:
 - Requerimento de solicitação de pagamento
 - Cópia de medição anterior, se houver
 - Cópia do contrato social e suas alterações
 - Cópia da Ordem de Início
 - Cópias das Notas de Empenhos
 - Cópias dos termos de Aditamento se houver;
- **5.11**. Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.
- **5.12.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado "a contento" pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 5.12.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - **5.12.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- **5.13.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **5.14.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP bem como do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte.
- **5.15.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- **5.16.** O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 52.703/2011, de 06.10.2011, será retido na fonte pela PMSP.
- **5.16.1.** Quando da emissão da nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", considerando-se como base o serviço/mão de obra contratada ou o que constituir o serviço executado.





- **5.17.** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- **5.17.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- **5.18.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- **5.19.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- **5.20.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.
- **5.21.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, conforme Decreto n° 51.197/2010, publicado no DOM de 23/01/10, devendo a contratada, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários a execução do contrato.
- **5.22.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- **5.23.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes no Edital na modalidade Tomada de Preços nº 001/SUB-IP/2020 e seus Anexos que precedeum este ajuste dele fazem parte integrante.
- **6.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- **6.3.** Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Prefeitura Regional Ipiranga, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- **6.4.** Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.
- 6.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Prefeitura Regional Ipiranga qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

- **6.6.** Afixar placa indicativa da obra, conforme legislação em vigor.
- 6.7. Atender todas as normas de Segurança, EPI, Sinalização etc.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- **7.2.** Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/2003:
- **8.1.1.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 8.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual
- **8.1.3.** Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.3 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- **8.1.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.
- **8.1.5.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.
- **8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da

6



Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **10.2.** Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:
 - 10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND) ou certidão equivalente;
- **10.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.2.4.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;
- **10.2.5.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
 - 10.2.6. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- **10.2.7.** Relação funcional e quantitativa de funcionários envolvidos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- **10.2.8.** Comprovação de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;
 - 10.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - **10.2.10.** Declaração nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09, conforme anexo XI do edital;
 - 10.2.11. Declaração nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, conforme anexo XII do edital;
 - 10.2.12. Garantia Contratual Caução.
- **10.3.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, do processo eletrônico em questão.
- **10.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

July





- **10.5.** A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura Ipiranga se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- **10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.
- **10.9.** A Assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020.

XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

ROSIRIS DE FĂTIMA GABRIEL SUBPREFEITA DO IPIRANGA SUB-IP

MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. WALTEIR RODRIGUES DE LACERDA RG nº 14.501.243-8

CPF nº 032.069.488-78

_									
т	0	c	ŀ.	m	 m	h	-	-	

1. Thai	Liveominto	RG. 42188108.2
2		RG. 22.242.278-6

